



MENSAGEM À CÂMARA N.º 017 /2025

Paraty, em 30 de setembro de 2025.

À sua Excelência o Senhor

VAGNO MARTINS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Paraty;

Nesta;

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI PPA, LDO E LOA.

Exmo. Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

É com senso de responsabilidade e transparência que encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa os projetos de lei que compõem o nosso planejamento orçamentário e de desenvolvimento para os próximos anos: o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) para 2026-2029; o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026; e, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026.

Estes instrumentos são essenciais e obrigatórios, conforme a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Orgânica Municipal, e refletem o nosso compromisso em equilibrar as contas públicas com a necessidade de promover um avanço social e econômico contínuo e sustentável em Paraty.

A elaboração destes projetos, em especial a LOA 2026, exigiu um olhar atento à conjuntura econômica mais ampla, desde o ano de 2022. O cenário nacional exige cautela, especialmente devido à sensibilidade do nosso motor econômico, o turismo, a fatores externos.

A Taxa Selic, taxa básica de juros da economia e instrumento central da política monetária brasileira, demonstrou um comportamento volátil, mas predominantemente em patamares elevados entre 2022 e 2025. O período começou com o ciclo de alta, culminando na taxa em 13,75% a partir de agosto de 2022, onde foi mantida por quase um ano para combater a inflação. Com sinais de convergência da inflação, o Comitê de Política Monetária (Copom) iniciou um ciclo de cortes em agosto de 2023, levando a Selic a encerrar o ano em 11,75%. Contudo, esse alívio foi breve: o Banco Central reverteu a política monetária no





final de 2024, acelerando um novo ciclo de altas que culminou na taxa atingindo 15,00% em junho de 2025, patamar que se sustentou até setembro, refletindo a persistência das incertezas e a necessidade de controle de preços.

Já o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que mede a inflação oficial, refletiu a intensidade da política de juros no período. O ano de 2022 fechou com a inflação acumulada em 5,79%, mas foi marcado por forte volatilidade, incluindo deflação histórica em julho (-0,68%) devido a medidas como desoneração de combustíveis. A tendência foi de desaceleração significativa em 2023, ano em que o IPCA acumulado encerrou em 4,62%, voltando a convergir para o centro da meta e abrindo espaço para os cortes da Selic naquele período. Contudo, as pressões voltaram a se intensificar, com a inflação acumulada em 12 meses chegando a 5,13% em agosto de 2025, o que justificou a elevação da Selic para o patamar atual.

Paraty, como destino turístico consolidado no Brasil e no exterior, projeta para o período de 2026–2029 crescimento nas receitas próprias, especialmente provenientes do ITBI e do IPTU, bem como incremento nas transferências constitucionais.

Contudo, há riscos associados à sazonalidade do turismo, às oscilações no mercado internacional do petróleo (que impactam diretamente os royalties) e à necessidade permanente de equilíbrio fiscal para sustentar investimentos e despesas de caráter continuado.

Em relação à arrecadação de royalties do petróleo e participação especial (PE) a situação nos municípios do Estado do Rio de Janeiro em 2025 tem sido marcada por uma intensa volatilidade e a materialização de quedas significativas em diversas cidades, inclusive em Paraty, reforçando a preocupação com a dependência dessa receita.

Por isso, a nossa política econômica está focada na responsabilidade fiscal, buscando aprimorar a administração tributária para aumentar a arrecadação própria e, ao mesmo tempo, garantir a compatibilidade do orçamento com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas.

Em paralelo, a política social e de desenvolvimento contida no PPA 2026-2029 organiza as ações governamentais em programas finalísticos (voltados ao cidadão) e de gestão e apoio, priorizando investimentos em áreas cruciais como a conclusão de projetos em





andamento e a busca por financiamentos em infraestrutura e serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social.

Confiamos que, após a análise cuidadosa e o debate construtivo desta Câmara, estes projetos serão aprovados, permitindo-nos gerir os recursos de Paraty com a máxima responsabilidade, eficiência e foco no bem-estar de toda a população.

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Os três projetos de lei apresentados – PPA 2026-2029; LDO 2026; e, LOA 2026 – são instrumentos indissociáveis de planejamento governamental que juntos orientam a aplicação dos recursos públicos municipais.

O Plano Plurianual (PPA) é a lei de médio prazo, que institui para o quadriênio 2026 a 2029 os programas, objetivos e metas do governo, organizando a ação pública de forma estruturada. Ele detalha as fontes de financiamento e a descrição dos programas, e estabelece que os valores financeiros alocados são estimativos, não constituindo limites rígidos para a despesa fixada nas Leis Orçamentárias Anuais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 atua como elo entre o PPA e a LOA, estabelecendo as diretrizes e prioridades da administração para o próximo exercício, além de dispor sobre a dívida pública, o pessoal e encargos sociais, alterações na legislação tributária e a concessão de subvenções sociais.

Por fim, A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 é o instrumento que traduz, em números, as prioridades e diretrizes estabelecidas na LDO e no PPA, funcionando como o plano de trabalho do município para o exercício financeiro de um ano. É na LOA que o Poder Executivo estima o total de recursos que o município espera arrecadar (Receitas), incluindo impostos próprios (IPTU, ITBI, ISS) e transferências (como os royalties do petróleo), e fixa o limite máximo de gastos (Despesas) para o ano, detalhando onde cada valor será aplicado.

A LOA é o resultado final de todo o processo de planejamento. Em resumo, a LOA é a lei que coloca em prática o planejamento governamental de Paraty para 2026, definindo a origem e o destino de cada real do orçamento municipal.

Estas três leis garantem que o planejamento e a execução orçamentária do município de Paraty sejam feitos com a transparência e a responsabilidade exigidas pela legislação vigente.

Em conclusão, Excelentíssimos Senhores Vereadores, os projetos de lei do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026 representam o tripé fundamental para a gestão responsável, planejada e



transparente do Município de Paraty. Estes instrumentos, que conciliam a necessidade de responsabilidade fiscal em um cenário macroeconômico volátil com a prioridade de investimentos em áreas sociais e de infraestrutura, são essenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos e o desenvolvimento local. Confiamos que, após a análise detalhada e o debate construtivo desta Egrégia Câmara, Vossas Excelências procederão à pronta aprovação destas proposições, munindo o Poder Executivo com as ferramentas legais necessárias para executar as políticas e o orçamento de 2026 em benefício de toda a população de Paraty.

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito



**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

**CÓDIGO DE ACESSO**

36E070FFD4294A24B57BEB1005667446

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 30/09/2025 09:51:08
CPF:***.***-867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/36E070FFD4294A24B57BEB1005667446>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

Projeto de Lei nº /2025.

**Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei
Orçamentária do Município de Paraty/RJ para o Exercício de
2026 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Paraty aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, devendo orientar a programação dos orçamentos do Município e suas alterações.

- I. As diretrizes para a elaboração do orçamento fiscal;
- II. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- III. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária para o exercício de 2026;
- V. As disposições relativas à concessão de subvenções sociais;
- VI. As disposições finais.

**CAPÍTULO II – DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 2º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão estabelecidas no Projeto de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III – DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º – Integram esta Lei o Anexo I (de Metas Fiscais Anuais e demais demonstrativos) e o Anexo II (de Riscos Fiscais e Providências) conforme abaixo:

- I. Anexo I – Anexo de Metas Fiscais Anuais (LRF, art. 4º, § 1º):
 - a) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I);
 - b) Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II);
 - c) Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
 - d) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III);
 - e) Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);



f) Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

II. Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais e Providências (LRF, art 4º, § 3º).

§ 1º – A elaboração e execução do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 devem ser compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º – Em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas, as metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária Anual, que deverá demonstrar as alterações realizadas.

§ 3º – A Lei Orçamentária atenderá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o total das despesas exceder a receita estimada.

Art. 4º – O projeto da Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência de 1% da Receita Corrente Líquida, destinada a passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos, contrapartidas em convênios e abertura de créditos suplementares.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º – Para efeito desta Lei, considera-se:

- I. **Programa:** instrumento de organização da ação governamental, mensurado por indicadores do Plano Plurianual;
- II. **Atividade:** conjunto contínuo de operações que resulta em produto necessário à manutenção do programa;
- III. **Projeto:** conjunto de operações limitadas no tempo que resulta em produto para expansão ou aperfeiçoamento do programa;
- IV. **Operação Especial:** despesas que não contribuem diretamente para a manutenção das ações de governo.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando valores, metas e unidades responsáveis.

§ 2º – Atividades, projetos e operações especiais devem indicar função e subfunção conforme Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação serão identificadas no projeto por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com subtítulos e metas físicas.



Art. 6º – O orçamento fiscal compreende a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta.

Art. 7º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I. Texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;
- II. Quadros orçamentários consolidados, incluindo:
 - a) resumo da estimativa de receita por categoria econômica e origem;
 - b) despesa fixada por função de governo, por poderes e órgãos;
 - c) aplicação de recursos em educação e saúde;
 - d) despesa de pessoal e encargos sociais, comparada à Receita Corrente Líquida;
 - e) demonstrativos de receitas e despesas;
 - f) avaliação das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º – A mensagem do Executivo deverá conter análise da conjuntura econômica, resumo da política econômica e social, e memória de cálculo das receitas e despesas.

§ 3º – O Executivo fornecerá informações complementares sobre resultado primário, despesas de pessoal, execução orçamentária e memória de cálculo detalhada.

§ 4º – O projeto deverá ser enviado à Câmara em meio impresso com discriminação por elemento de despesa.

§ 5º – O projeto demonstrará a margem de expansão das despesas obrigatórias e continuadas, destacando pessoal e encargos sociais.

Art. 8º – Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas seguirá a Portaria nº 42/1999 e a Portaria Interministerial nº 163/2001, por unidade orçamentária, categoria de programação e grupo de despesa:

- I. Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes;
- II. Despesas de Capital: Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização e Refinanciamento da Dívida, Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º – O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado à Câmara até 30 de setembro de 2025, conforme § 4º, art. 128, da Lei Orgânica Municipal.



Art. 10 – A estimativa da receita e fixação da despesa serão elaboradas a preços correntes do exercício de 2026.

Art. 11 – Deverá constar no projeto de lei orçamentária a proposta consolidada do Legislativo para o exercício financeiro de 2026.

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará dotações específicas para:

- I. Concessão de subvenções econômicas e sociais;
- II. Pagamento de precatórios judiciais.

Art. 13 – As unidades responsáveis pelo orçamento processarão o empenho das despesas respeitando limites, categorias, grupos de natureza da despesa e fontes de recursos.

Art. 14 – A programação de investimentos priorizará projetos em execução e conservação do patrimônio público.

Art. 15 – Cada subtítulo receberá código sequencial para processamento, sem constar na lei orçamentária.

Art. 16 – Cada projeto terá apenas uma esfera orçamentária e um programa; atividades com finalidade igual a outras existentes deverão observar o mesmo código.

Art. 17 – É vedada a inclusão de recursos para subvenções sociais a entidades que não sejam privadas, sem fins lucrativos e de utilidade pública.

Art. 18 – Transferências para custeio de despesas de outros entes federativos somente ocorrerão para atender interesses locais.

Art. 19 – A entrega de recursos à Câmara será feita na razão de 1/12 do orçamento do Legislativo.

Art. 20 – Receitas próprias serão programadas para atender preferencialmente pessoal e encargos sociais, juros, dívida, contrapartidas e manutenção.

Art. 21 – A Lei Orçamentária contemplará investimentos de duração superior a um exercício somente se previstos no Plano Plurianual ou em lei específica.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo limitado a destinar recursos para o Programa Planejamento Participativo até 1% (um por cento) das Receitas Correntes de cada Lei Orçamentária Anual (LOA).



Art. 22 – Projeto, aprovação e execução da lei orçamentária deverão observar transparência, publicidade e acesso da sociedade.

Art. 23 – Em casos de limitação de empenhos, despesas constitucionais e de pessoal serão preservadas, com comunicação ao Legislativo.

Art. 24 – Não poderão ser destinados recursos para mobiliário residencial, veículos de representação oficial (exceto para Prefeito, Vice e Presidente da Câmara), ações sigilosas não previstas em lei, ou atividades que não sejam competência municipal.

Art. 25 – Limite máximo de subvenções: 1,0% (um por cento) do orçamento do exercício anterior; subvenção individual: até 15% (quinze por cento) do limite máximo.

Art. 26 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, podendo utilizar recursos provenientes de:

- I. Anulação parcial ou total de dotações;
- II. Superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- III. Excesso de arrecadação, apurado mês a mês;
- IV. Operações de crédito autorizadas, previstas em lei;
- V. Reserva de contingência, previamente planejada;
- VI. Outras fontes legais regularmente disponibilizadas, incluindo doações, indenizações e fundos criados durante o exercício.

§ 1º – Os decretos que abrirem créditos suplementares e especiais deverão detalhar: origem e destino dos recursos, valores, classificação por programa, ação e subitens, observando normas legais e contábeis vigentes.

§ 2º – Os créditos especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação específica na Lei Orçamentária deverão ser abertos por decreto do Executivo, com a devida justificativa da necessidade e da origem dos recursos, observadas as seguintes condições:

- a) Autorização legislativa prévia, por meio de lei específica;
- b) Previsão de recursos disponíveis para sua cobertura;
- c) Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º – Não onerarão o limite de 30% (trinta por cento) as suplementações ou ajustes destinados a:

- I. despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. reforço de dotações dentro da mesma ação ou programa, incluindo redistribuição entre subitens ou categorias de despesa;



- III. atendimento a programas sociais, índices constitucionais de educação e saúde;
- IV. execução de serviços contínuos essenciais;
- V. convênios, transferências voluntárias e emendas parlamentares;
- VI. ajustes internos que não alterem o total da despesa fixada na LOA;
- VII. utilização de contingência previamente planejada;
- VIII. outras medidas legais que não aumentem o total da despesa da LOA.

§ 4º – Os créditos adicionais por superávit ou excesso de arrecadação serão limitados ao valor efetivamente apurado por fonte, vedada a utilização de excesso de uma fonte para cobertura de outra.

§ 5º – As transposições de recursos, mudança de uma dotação entre categorias de despesa dentro do mesmo programa, ação ou órgão/unidade administrativa, não oneram o limite de 30% (trinta por cento) do caput, devendo ser detalhadas por elementos de despesa.

§ 6º – Os remanejamentos de recursos, mudança de dotação dentro do mesmo programa ou ação, podendo ocorrer entre subitens ou categorias de despesa diferentes, poderão ser realizados para ajuste interno da execução, não onerando o limite de 30% (trinta por cento) do caput, devendo constar detalhamento nos decretos.

§ 7º – As transferências de recursos, mudança de dotação entre órgãos, entidades ou unidades administrativas diferentes, inclusive de entidades ou unidades administrativas do poder Executivo para entidades que recebem subvenção social, somente poderão ocorrer respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do caput, exceto quando se tratar de suplementações ou ajustes previstos nos incisos do § 3º, podendo nestes casos seguir a mesma regra de não oneração.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA

Art. 27 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de débitos refinanciados, inclusive Previdência.

Art. 28 – Operações de crédito poderão integrar a receita total, respeitados limites constitucionais.

Art. 29 – Autorizada a realização de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 30 – Autorizada a contratação de financiamentos para investimentos e oferta de contragarantias.



CAPÍTULO VII – DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 – As despesas de pessoal observarão os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 – Se atingido o limite de gasto, horas-extras ficam restritas a serviços essenciais.

Art. 33 – Autorizada revisão geral de remunerações, cargos e funções, com percentual definido em lei específica.

Art. 34 – Previsão de despesas de pessoal considerará plano de cargos, concursos, reajustes e movimentações.

CAPÍTULO VIII – DA RECEITA E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 – Estimativa da receita considerará aperfeiçoamento da administração tributária.

Art. 36 – Considerará impactos de alterações tributárias, destacando IPTU, ISS, ITBI, taxas e isenções.

§ 1º – Serão identificadas receitas adicionais e programação especial de despesas condicionadas à aprovação das alterações.

§ 2º – Caso alterações não sejam aprovadas, dotações condicionadas serão canceladas por decreto, obedecendo prioridade sequencial.

§ 3º – O Executivo fará troca das fontes condicionadas pelas definitivas antes da sanção da Lei.

§ 4º – Aplica-se às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 37 – Incentivos ou benefícios tributários só serão aprovados se atenderem ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38 – Descontos tributários 2026: até 10% do IPTU para pagamento à vista.

Art. 39 – Percentuais de desconto serão regulamentados por ato do Executivo.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 – Vedada consignação de crédito impreciso ou dotação ilimitada.



Art. 41 – Recursos deverão propiciar controle de custos das ações, observando parâmetros macroeconômicos oficiais.

Art. 42 – Despesas irrelevantes são aquelas abaixo dos limites do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Art. 43 – Até 45 dias após publicação, o Executivo estabelecerá Previsão Quadrimestral da Receita e Cronograma Mensal da Despesa.

Art. 44 – Executivo poderá propor modificação de projetos de lei orçamentária antes da votação.

Art. 45 – Caso a lei não seja aprovada até o fim da sessão, a Câmara será convocada extraordinariamente; se não retornada até 31/12/2025, o Executivo executará a proposta original em 1/12 ao mês.

Art. 46 – Até 90 dias após sanção, o Executivo divulgará Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) no site da transparência.

Art. 47 – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara de Vereadores à data, improrrogável, de 31 de dezembro de 2025.

Art. 48 – Os créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários deverão observar os limites legais, precedência das dotações obrigatórias e prioridade de despesas com pessoal, saúde e educação.

Art. 49 – A execução do orçamento obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, com observância do Plano Plurianual, das metas fiscais e das prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 50 – A abertura de créditos extraordinários será exclusivamente para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como calamidade pública, guerra ou comoção interna, observando a legislação federal aplicável.

Art. 51 – As unidades administrativas deverão apresentar relatórios trimestrais de execução orçamentária, incluindo:

- I. receitas arrecadadas e despesas realizadas;
- II. comparativo com metas fiscais;
- III. saldo de recursos destinados à manutenção de serviços e investimentos;
- IV. identificação de contingências e passivos potenciais.



Art. 52 – As informações contidas nos relatórios de execução orçamentária deverão ser disponibilizadas para consulta pública no portal da transparência do Município, garantindo ampla publicidade e acesso à sociedade.

Art. 53 – O descumprimento das metas fiscais e orçamentárias implicará responsabilidade da autoridade competente, sem prejuízo das sanções legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 54 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e deve ser utilizada como base para a elaboração do orçamento anual de 2026, bem como para todos os atos administrativos que envolvam programação orçamentária, planejamento e execução financeira do Município de Paraty/RJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
29.1172.475/0001-47
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

PPA - Ciclo de 2026 à 2029

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

II - DOS CRITÉRIOS, PREMISSAS UTILIZADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para projetar os valores de 2026 considerou-se os dados de 2025 aplicados os devidos índices de correção de preços (IPCA) acrescidos de incremento com base no PIB.
Para projetar os valores de 2027 e 2028 foram utilizados os seus respectivos dados do Plano Pluriannual com suas devidas aplicações de índices de correção.

III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As metas fiscais para o exercício de 2026, que servirão de base para a elaboração do Orçamento, deverão traduzir as seguintes prioridades:
Ampliação da receita tributária mediante aprimoramento da gestão tributária a partir da identificação de possíveis problemas nos processos de arrecadação de receitas, sobretudo na atualização da atual Planta de Valores Imobiliários, tendo em vista a melhoria direta na arrecadação do IPTU e ITBI, bem como o estabelecimento de periodicidade máxima para a sua atualização.

Revisão da legislação tributária relacionada aos impostos imobiliários.

Devolução de metodologias e mecanismos de atualização permanente do cadastro imobiliário.

Aprimoramento da metodologia de obtenção da base de cálculo do IPTU e ITBI, considerando inclusive as recentes decisões do STJ.

A adequação das alíquotas utilizadas para o lançamento do IPTU e ITBI.

A eficácia dos benefícios e reduções fiscais concedidos aos impostos imobiliários.
A elaboração do decreto de programação financeira no exercício de 2026 com o objetivo de compatibilizar a receita e a execução da despesa (contingências).

Revisão da estruturação das correntes à arrecadação através de controle de empregos.

Aplicação da legislação integrada capaz de atender com o máximo de resolutividade as ações necessárias para a modernização e o avanço na qualidade dos serviços públicos.

Desenvolvimento de sistemas integrados capazes de atender com o máximo de resolutividade as ações necessárias para a modernização e o avanço na qualidade dos serviços públicos.

Participação de conselhos, comissões, ou órgãos correlatos, para gestão, acompanhamento, fiscalização, participação e/ou desenvolvimento de atividades, serviços, programas ou projetos de interesse público ou para atender

Autenticação do documento /autenticidade
3600380034003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

29.172.475/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026**

com o Identificador 36003800340038003900320034005000, Autenticar documento em /autenticidade
Processo 28673/2025. Assinado por 1 pessoa: JOSE CARLOS PORTO NETO

Ano LDO: 2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	Variação % (c/a)×100
Total(EXCETO FONTES RPPS)	500.153.591,52	1.022.066,99	99,01	521.795.764,31	1.178.862,19	101,21	21.642.172,79	4,33
Spécies Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	497.492.098,60	1.016.628,21	98,48	504.983.849,12	1.140.880,03	97,95	7.491.750,52	1,51
Total(EXCETO FONTES RPPS)	678.060.146,83	1.385.661,02	134,23	576.202.717,61	1.301.780,59	111,77	-101.877.429,22	-15,02
Spécies Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	589.469.072,26	1.204.583,73	116,69	529.877.669,85	1.197.121,16	102,78	-59.591.402,41	-10,11
Total(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Spécies Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Spécies Primárias(COM FONTES RPPS)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(-I)+	-9.976.973,66	-187.955,52	-18,21	-24.893.820,73	-56.241,13	-4,83	67.063.152,93	-72,93
Total Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)+(-III)-	-9.976.973,66	-187.955,52	-18,21	-24.893.820,73	-56.241,13	-4,83	67.063.152,93	-72,93
Total Primário(COM RPPS) - Abaixo da Linha(DCL)	6.558.576,64	13.402,49	1,30	3.919.438,24	8.884,95	0,76	-2.639.138,40	-40,24
Total Consolidada Líquida(DCL)	-196.403.374,63	-401.351,52	-38,88	-71.787.530,46	-162.185,31	-13,92	124.615.844,17	-63,45
Total Nominativa(DCL) - Abaixo da Linha	-7.787.530,46	-14,21		-71.787.530,46	-162.185,31	-13,92	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TITULOS

29.172.475/000147-2026

com o identificativo
IF - Demonstrativo 3 (IF art 4º §2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2027 %	2028 %
	2023	2024 %	2025 %	2026 %			
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	512.495.539,50	570.967.401,28	11,41	583.047.220,32	2,12	619.324.907,52	6,22
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	485.464.732,89	546.121.089,28	12,49	557.108.660,92	2,01	569.708.664,53	2,26
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	451.120.669,67	415.440.713,35	-7,91	433.280.391,51	4,29	619.324.907,52	42,94
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	447.229.529,52	410.745.277,35	-8,16	428.987.403,44	4,44	521.083.910,20	21,47
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Utilizado Príncipio(SEM RPPS) - Adima da Linha(V)=(I-IV)	38.235.203,17	135.375.811,93	254,06	128.121.257,48	2,43	48.624.734,33	-19,21
Utilizado Príncipio(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)-(III-IV)	38.235.203,17	135.375.811,93	254,06	128.121.257,48	-2,43	48.624.734,33	-19,21
Publica Consolidada(DC)	6.415.665,45	3.500.000,00	-45,45	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Publica Consolidada Líquida(DCL)	-191.977.249,95	-194.399.500,90	1,26	-194.646.208,15	0,13	0,00	0,00
Utilizado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.019.022,69	2.422.250,95	-65,49	246.707,25	-89,81	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
29.172.475/0001-47
2026

Ano LDO: 2026

ANIF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				
	2023	2024	2025	2026	2027
R\$ 1,00					

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

JOSE CARLOS PORTO NETO

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/15661369540447F82F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

29.172.475/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

Ano LDO: 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio/Capital	2.053.777,93	0,00	2.053.777,93	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	529.640.323,98	0,00	584.927.063,48	0,00	504.840.158,43
TOTAL	531.694.101,91	0,00	586.980.841,41	0,00	504.840.158,43
					0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

29.172.475/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	7.255.798,06	26.347.999,33
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	7.255.798,06	26.347.999,33
Investimentos	0,00	6.551.455,96	21.945.164,42
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	704.342,10	4.402.834,91
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)	-33.603.797,39	-33.603.797,39	-26.347.999,33

Notas Explicativas

Fonte: DADOS EXTRAÍDOS DO RREO - ANEXO 11 -DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

29.172.475/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026

Ano LDO: 2026

com o identificador 3600380034003800390032003A005000, Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2026	2027	2028	
Contribuinte	Desconto cota única	1.867.000,00	1.960.350,00	2.058.367,50	Redução da Receita LOA/2026 (Art. 14, I, LRF)
		0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

29.172.475/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

Ano LDO: 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	20.902.813,31
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.180.562,66
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	16.722.250,65
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	21.722.250,65
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	20.000.000,00
Novas DOCC	43.331.425,06
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.722.250,65





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

29.172.475/0001-47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

Ano LDO: 2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	1.000.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	1.000.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Passivos Judiciais	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avals e Garantias Concedidas	500.000,00	Comissão de estruturação financiamento FINISA	500.000,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	30.700.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	30.700.000,00
Frustração de Arrecadação	20.000.000,00	Contingenciamento de despesas no orçamento	20.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	300.000,00	Devolução do ICMS repassado	300.000,00
Discrepância de Projeções:	400.000,00	Abertura de créditos e anulação de despesas	400.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.000.000,00	Abertura de créditos e anulação de despesas	10.000.000,00



**MUNICIPIO DE PARATY**

RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR

PARATY/RJ - CEP 23.970-000

CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

**CÓDIGO DE ACESSO**

15F661369540447F82FCC56D0D92E901

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 30/09/2025 09:50:14
CPF:***.***-867-91
Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/15F661369540447F82FCC56D0D92E901>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003800390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003800390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Regina Laura Alvarenga Barros** em **01/10/2025 12:16**

Checksum: **13C3D655BBC47657FA14208DEE15F08FD8F8AAC6E6E608BB2E77829D5FFEDC1**